

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2.238, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de LETÍCIA PEREIRA COSTA ROCHA, viúva do Cabo ROBSON ROCHA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Constituição Estadual combinado com os arts. 52, § 2º, inciso VII, primeira parte, 77 e 79, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando os documentos que constam nos autos do Processo nº 2017/38153,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.006,85 (dois mil e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor de LETÍCIA PEREIRA COSTA ROCHA, viúva do Cabo ROBSON ROCHA DOS SANTOS, falecido no dia 2 de novembro de 2016.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de 3º SARGENTO..... | R\$ 868,77 |
| Gratificação de Risco de Vida (100%)..... | R\$ 868,77 |
| Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%)..... | R\$ 173,75 |
| Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (5%)..... | R\$ 95,56 |
| Provento Mensal..... | R\$ 2.006,85 |

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 2 de novembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 498272

DECRETO Nº 122, DE 23 DE MAIO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANA LAURA RAIOL CONCEIÇÃO, VICENTE PIMENTEL RAIOL e DANDARA DI CÁSSIA RAIOL PIMENTEL, filhos e companheira, respectivamente, do CB PM RG 39477 MAURO RAIOL CONCEIÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando os termos do Processo nº 2017/442005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.820,28 (mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), em favor de ANA LAURA RAIOL CONCEIÇÃO, VICENTE PIMENTEL RAIOL e DANDARA DI CÁSSIA RAIOL PIMENTEL, filhos e companheira respectivamente, do CB PM RG 39477 MAURO RAIOL CONCEIÇÃO, falecido em serviço no dia 17 de abril de 2017, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes proporções:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a VICENTE PIMENTEL RAIOL, a contar de 17 de abril de 2017;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ANA LAURA RAIOL CONCEIÇÃO, a contar de 17 de abril de 2017; e

III - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a DANDARA DI CÁSSIA RAIOL PIMENTEL, a contar de 17 de abril de 2017.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo, a que o policial militar foi promovido "post mortem", assim discriminados:

| | |
|---|--------------|
| Soldo de Cabo | R\$ 827,40 |
| Gratificação de Risco de Vida (100%)..... | R\$ 827,40 |
| Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%)..... | R\$ 165,48 |
| Provento Mensal..... | R\$ 1.820,28 |

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, a viajar para o Panamá, de 24 a 25 de novembro de 2019, a fim de participar do Congresso da ASSOLARC - Associação de Registro Latinoamericano, juntamente com a Câmara de Comércio de Bogotá, para tratar do tema "A Evolução do Registro Mercantil no Brasil", e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 1.½ (uma e meia) diária.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA DE JESUS ALVES VIEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA BAPTISTA LEITÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 498273

DECRETO Nº 399, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 34.956.349,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 34.956.349,33 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo: